

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 025/93

Autoriza o Poder Executivo realizar o Levantamento Sócio-econômico e familiar (censo) e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o Levantamento Sócio-econômico e familiar (censo) do Município de Derrubadas, visando levantar um perfil real das potencialidades e, principalmente, a população ativa e inativa, residente no mesmo.

Art. 2º - Autoriza, também, o Poder Executivo recrutar recenseadores para a execução da coleta dos dados ou amostragem, de todas as moradias do Município, com início em maio de 1.993.

Art. 3º - Autoriza, ainda, o pagamento aos recenseadores, os quais, trabalharão na coleta dos dados por tarefa, o valor de Cr\$ 20.000,00 na zona rural e Cr\$ 10.000,00 nas zonas urbanas, por formulário ou família recenseada.

Art. 4º - Os recursos para a cobertura das despesas com pagamento de pessoal e outros decorrentes do levantamento proposto, terão origem na seguinte dotação orçamentária:

- 03070212-0016- ENCARGOS GEERAIS DO MUNICÍPIO
- 3.13.1 - 81 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 5º - O Município não tem obrigações sociais e/ou previdenciárias com o recenseador, ficando isento de quaisquer ônus.

Art. 6º - Será da inteira responsabilidade do recenseador os dados do setor, o qual deverá ser identificado com uma senha, a qual identificará a realização ou não do levantamento dos dados sócio-econômicos da família.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 29 de abril de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal